

CONSELHO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - CMTU, Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Decreto Estadual Nº 23.068, de 1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando que compete a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife promover a elevação da qualidade do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR oferecidos à população;

Considerando o dever da EMTU/Recife, de atender ao interesse dos usuários, previsto no art. 14, inciso II, do Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros - RTPPP/RMR, incluído o atendimento das pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida;

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal que garante os direitos de atendimento, acesso e gratuidades às Pessoas com Deficiência no STPP/RMR, em especial à Lei Federal Nº 10.048 de 8 de dezembro de 2000;

Considerando a necessidade específica para o deslocamento das pessoas com dificuldade de locomoção, que utilizam cadeiras de rodas;

Considerando a necessidade de adequar um novo serviço de transporte especial ao atualmente oferecido à população da Região Metropolitana do Recife - RMR, com o menor custo possível aos usuários do STPP/RMR;

Considerando finalmente o que foi aprovado na 77ª Reunião Ordinária deste Conselho, em 12 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Aprovar a criação do **Serviço Especial de Transporte - SET**, operado por ônibus adaptado com elevador, composto inicialmente pelas linhas relacionadas a seguir, com respectiva frota e número de viagens de dias úteis e empresa operadora:

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E PROJETOS ESPECIAIS

LINHAS	VIA GENS	FRO TA	EMPRESA
LIAR ESPECIAL	17	1	TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
JOANA BEZERRA	17	1	TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA
CENTRO	17	1	TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA
BOCE (P. ISABEL)	17	2	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
BOCE/DERBY	17	2	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
BOCE (MACAXEIRA)	17	2	TRANSPORTADORA GLOBO LTDA. E EMPRESA PEDROSA LTDA
PARAGIBE/DERBY	17	1	RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA
PARAGIBE/CDU	17	1	RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA
VALEIRO/AFOGADOS	17	1	EMPRESA METROPOLITANA LTDA
(COHAB)	17	2	AUTO VIAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Determinar que o SET deverá ter sua operação incorporada às linhas existentes do STPP/RMR, previstas no Item I, para efeito na programação da operação e remuneração mediante Câmara de Compensação Tarifária - CCT;

Determinar que os ônibus adaptados deverão ter obrigatoriamente 03 (três) portas, sendo a do meio porta de elevador para embarque e desembarque de cadeira de rodas, obedecendo aos seguintes critérios de adequação de frota:

a) - Nas linhas Radiais deverão ser observados 02 (dois) lugares exclusivos para fixação de cadeiras de rodas, conforme modelo apresentado no Anexo 1;

b) - Nas linhas Perimetrais e Circulares deverão ser reservados 04 (quatro) lugares exclusivos para fixação de cadeiras de rodas, conforme modelo apresentado no Anexo 2;

c) - Todos os ônibus utilizados na operação das linhas do SET deverão ter sinalização indicativa externa, conforme modelo apresentado nos Anexos 3 e 4;

d) - Os itinerários das linhas especiais serão de acordo com o estabelecido no Anexo 5;

e) - Os usuários de cadeiras de rodas, inclusive os seus respectivos acompanhantes, quando devidamente autorizados, após a apresentação da carteira de identificação ao cobrador, embarcarão pela porta central dos ônibus;

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PROJETOS ESPECIAIS
Rua Montevideu, 145 - Boa Vista - CEP 50050-250
Fone: 3301.7555 - Fax: 3301.7553 - CNPJ: 04.474.819/0001-41

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E PROJETOS ESPECIAIS

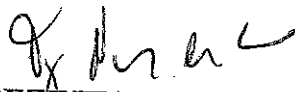
As Empresas Operadoras das linhas deverão ter mais um ônibus adaptado, que será utilizado como veículo reserva, para ser utilizado quando ocorrer quebra ou manutenção preventiva do(s) ônibus;

O SET deverá estar totalmente implementado e funcionando no prazo máximo de até 90 dias, a contar da data de publicação desta Resolução;

Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Regrar as disposições em contrário.

Recife, 12 de setembro de 2003



TEREZINHA NUNES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU